



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

A Meta 4 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar acrescida da seguinte estratégia 4.13:

4.13) Instituir centros de apoio aos alunos com deficiência, matriculados no ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se propõe pretende garantir a permanência dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação no ensino superior, por meio da criação de centros de apoio que lhes assegurem a acessibilidade.

Vale destacar que o Poder Executivo já reconheceu a importância dessa estratégia, e inseriu a previsão de apoio técnico e financeiro

50227F4954



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para viabilizar estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, por meio do Decreto nº 7.611, de 2011.

Por esse motivo, entendo que a emenda contribuirá para aperfeiçoar o texto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA

50227F4954 | 